PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a Procuradoria, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 027/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para contratação emergencial de 02 (dois) eletricistas para a secretaria de Obras.

Foi solicitado por esta procuradoria e pela Comissão e Justiça o índice de gastos com pessoal do executivo atualizado, considerando-se que com a entrada em vigor da nova lei da estrutura administrativa, houve acréscimo deste índice. Sendo informado de que com a mudança citada, o índice de pessoal atingiu o percentual de 44,66% da RCL, ou seja, abaixo do limite de alerta de 48,60%.

Segundo a justificativa apresentada, tal contratação já havia sido autorizada anteriormente pela Lei Municipal 4296/2024, sendo esta solicitação uma renovação da lei autorizada anteriormente.

Levando-se em consideração que NÃO HOUVE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO pela administração anterior e que a atual não esboçou nenhum ato comprovando a realização do mesmo, não existe outra forma de suprir as necessidades que não seja as contratações emergências.

No caso em tela, estamos diante da renovação de despesas já computadas no índice de despesas com pessoal, portanto, não teria reflexo de acréscimo no percentual.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, com ressalvas por não ser o meio adequado para ingresso no serviço público, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa Legislativa.

Em 05 de março de 2025.

PETRONIO JOSE WEBER
Assinado de forma digital por PETRONIO JOSE WEBER
Dados: 2025.03.05 11:34:13 -03'00'

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo